Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

# EDcl nos EDcl no AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.704.909 - RS (2017/0271753-0)

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO OG FERNANDES** |
| EMBARGANTE | : | DIRCEU FORTUNATO BISOL |
| ADVOGADO | : | EDSON FÁBIO EUZÉBIO (EM CAUSA PRÓPRIA) - RS050400 |
| EMBARGADO | : | ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL |
| PROCURADOR | : | DÉBORA CARVALHO DE SOUZA E OUTRO(S) - RS074290 |
| INTERES. | : | EDSON FÁBIO EUZÉBIO |

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CPC/2015. AUSÊNCIA.

1. Os embargos de declaração, conforme dispõe o art. 1.022 do CPC/2015, destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição existente no julgado, o que não ocorre na hipótese em apreço.
2. Não há vício de fundamentação quando o aresto recorrido decide integralmente a controvérsia, de maneira coerente e fundamentada.
3. Embargos de declaração rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 11 de abril de 2019(Data do Julgamento)

Ministro Og Fernandes
Relator